CPS0242025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA AVALIAÇÃO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL MANUAL ONA VERSÃO 2022 + TESTE/PILOTO MANUAL ONA VERSÃO 2026 DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – ONA

As partes abaixo qualificadas, de um lado,

S3 Gestão em Saúde Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra empresa com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/Nº, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob o número 14.284.483/0001-08, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE.**

Com assistência (consultas a serem avaliadas nas unidades):

CONSULTÓRIO NA RUA - BROTAS
UBS: PROF. MÁRIO ANDREA
Nº CNES: 0003964

CONSULTÓRIO NA RUA - GAMBOA
USF: DONA IRACI ISABEL DA SILVA GAMBOA
Nº CNES: 5242657

CONSULTÓRIO NA RUA - ITAPAGIPE
UBS: VIRGILIO DE CARVALHO
Nº CNES: 0004197

CONSULTÓRIO NA RUA - ITAPUÃ
USF: ITAPUÃ
Nº CNES: 0104698

CONSULTÓRIO NA RUA - PELOURINHO
USF: 19ª CENTRO DE SAUDE PELOURINHO
Nº CNES: 0004383

UAA
CAPS AD III GEY ESPINHEIRA
Nº CNES: 6648460

E de outro,

INSTITUTO EDUCQUE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EDUCAÇÃO, QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE LTDA, empresa com sede na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 620 sala C, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05078-000, inscrita no CNPJ 13.229.616/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA ou INSTITUTO EDUCQUE,** neste ato representada por sua Diretoria Executiva VANICE COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e por sua Diretoria de Operações TATIANA CRISTINA LOURENÇO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.160.772 SSP/SP e CPF nº. 277.741.228-69.

RESOLVEM firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, consistentes nas avaliações para fins de Certificação e Manutenções Ordinárias de acordo com as normas do SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – SBA da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO – ONA, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA, com base nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, realizará as visitas de **AVALIAÇÃO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL – VERSÃO MANUAL ONA 2022 e TESTE/ PILOTO MANUAL ONA VERSÃO 2026**, para que, seja possível a emissão do certificado, de acordo com a pontuação e nível alcançado pela CONTRATANTE, bem como a disponibilização do relatório da avaliação realizada.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA assegura e garante que está organizada para praticar as atividades relacionadas aos Serviços objeto deste Contrato, bem como que estes não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.

CAPÍTULO II - DO PREÇO, DA PROGRAMAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 13.908,00 (Treze mil, novecentos e oito reais) mediante apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TIPO DE SERVIÇO	INSTITUTO EDUCQUE	TAXA ONA (ANO BASE 2025) a serem pagas para ONA
Diagnóstico Organizacional Manual ONA versão 2022 + Piloto Manual ONA versão 2026	8 x de R$1.738,50	Isento

PROGRAMAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Tipo de serviço	**Diagnóstico Organizacional Manual ONA versão 2022 + Teste/Piloto Manual ONA 2026** *Razão Social:* ***S3 Gestão em Saúde Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra*** *CNPJ:* ***14.284.483/0001-08*** *CNES: 0003964 UBS Professor Mario Andrea* *CNES: 0004197 UBS Virgilio de Carvalho* *CNES: 5242657 UFS Dona Iraci Isabel da Silva Gamboa* *CNES: 0104698 UFS Itapuã* *CNES: 0004383 UFS 19º Centro de Saúde Pelourinho* *CNES: 6648460 CAPS AD III Gey Espinheira* *Total de Colaboradores do Projeto Girassóis de Rua:* ***193*** *Norma de Avaliação:* ***Atenção Primária a Saúde – APS.*** O processo de visita de diagnóstico manual ONA 2022 + teste/ piloto do manual ONA 2026 contempla a avaliação de todo processo de gestão e apoio, incluindo a assistência realizada pela equipe do Projeto Girassóis de Rua. Unidades onde serão avaliadas a assistência – Consultórios de Rua: *UBS Professor Mario Andrea, UBS Virgílo de Carvalho, USF Itapuã, USF Dona Iraci Isabel da Silva Gamboa, USF 19º Centro de Saúde Pelourinho e CAPS AD III Gey Espinheira*. Data de execução do serviço a combinar, após a assinatura do Contrato. *Importante: Solicitações e alterações de data poderão ser realizadas pelo CONTRATANTE, sempre, com no mínimo 30 dias de antecedência.*
Eligibilidade	• Enquadrar-se na definição de Organização Prestadora de Serviços de Saúde, conforme determina a Norma para o Processo de Avaliação específica (NA). • Estar legalmente constituída há pelo menos 1 (um)

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	ano, considerando o CNPJ da Organização de Saúde. O CNPJ da Organização mantenedora não será considerado para elegibilidade. • Em casos de organizações de saúde administradas por Organizações Sociais (OS) ou qualquer outro tipo de associação que realize sua gestão, os requisitos de elegibilidade contidos nesta norma, deverão ser verificados a partir do CNPJ e CNES da Organização de Saúde a ser acreditada, e não apenas de sua mantenedora. • Possuir CNPJ e CNES próprios, vigentes e em conformidade com o tipo de prestação de serviço executado; • Possuir alvará de funcionamento; • Possuir licença sanitária; • Possuir licenças pertinentes à natureza da atividade; • Possuir registro do responsável técnico, conforme o perfil da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. • Dispor de prazo superior a 1 (um) ano, quando o processo de avaliação resultar em Não Acreditado, a contar da data da homologação pelo Superintendente Técnico da ONA. • Dispor de prazo superior a 1 (um) ano, em caso de cancelamento de acreditação anterior pela metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA, a contar da data da homologação do cancelamento, pelo Conselho de Administração da ONA.
Avaliadores	**02 (dois) avaliadores** por 03 (três) dias de avaliação.
	*<u>Importante</u>: Os custos de transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos avaliadores, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.*

BENEFÍCIOS DO INSTITUTO EDUCQUE	
Reunião de Alinhamento	Reunião com o responsável pelo processo de Acreditação para alinhamento da avaliação e esclarecimento de dúvidas previamente às visitas.
Orientação do Relatório	Reunião para leitura de relatório com o responsável pelo processo de Acreditação e/ou gestores da instituição para esclarecimento de possíveis de dúvidas e/ou orientação para elaboração de plano de ação de apontamentos deixados no relatório de avaliação.
Plantão de Dúvidas	Esclarecimentos de dúvidas do processo de acreditação em todo ciclo do processo certificação.
Os benefícios acima são cortesia do Instituto Educque.	

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
78-000

Parágrafo primeiro. Para o caso de parcelamento da visita de Diagnóstico, o vencimento da primeira dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo. O não pagamento do valor ajustado até a data do vencimento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação do IGPM-FGV ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, ambos calculados "pro rata die".

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE pagará a Organização Nacional de Acreditação - ONA, a taxa de avaliação para certificação e manutenção, conforme as normas do Sistema Brasileiro de Acreditação, mediante a Nota Fiscal e boleto bancário a ser enviado diretamente pela ONA. Somente será possível a realização da visita após a quitação da taxa de certificação e/ou manutenção junto à ONA.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 4ª - O prazo do presente contrato tem início na data de assinatura das partes e deverá obedecer ao plano de visita estipulado de acordo com as Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA.

Parágrafo primeiro. Independentemente do disposto acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência. Da resilição não caberão direitos indenizatórios devendo a CONTRATANTE pagar tão somente à CONTRATADA as custas do processo, incluindo impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

Parágrafo segundo. Em casos de resilir estre contrato, após o pagamento, o valor será devolvido, após dedução dos custos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e sem necessidade de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

a) por qualquer das Partes, com efeito imediato em caso de descumprimento insanável ou, caso possível de ser sanada, não o tenha sido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de comunicação escrita especificando o descumprimento e requisitando que

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

seja sanado, sem prejuízo da cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos a que a Parte infratora der causa, bem como do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em caso de eventual necessidade de ação judicial;

b) pela Contratante, em caso de pedido, decretação ou homologação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, inequívoca situação de insolvência da Contratada ou no caso de qualquer evento, condição ou mudança afetar negativa e materialmente o patrimônio ou as condições financeiras da Contratada ou sua capacidade de executar suas obrigações de acordo com o Contrato;
c) comprovada ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA 5ª - Se o presente contrato for rescindido sem o cumprimento do seu objeto, o processo de avaliação para certificação e/ou manutenção da Acreditação não será realizado.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 6ª – As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

i. Empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento dos Serviços objeto deste Instrumento.
ii. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços.
iii. Não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem Serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.
iv. Respeitar, não contestar, não usar e não se apropriar, tanto de pessoal, quanto da propriedade intelectual da CONTRATADA, associada ao objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando a know how aplicado, técnicas comerciais e de atendimento, bem como dos materiais de titularidade da CONTRATANTE. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente.
v. Realizar o processo de diagnóstico organizacional, seguindo as Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, pelo tempo válido do certificado.
vi. Designar um avaliador líder, dentre o grupo de avaliadores, sendo este responsável pelo processo de Certificação junto à CONTRATANTE, durante os dias de visita.

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
78-000

vii. Manter a qualificação de instituição credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA 7ª – São obrigações da CONTRATANTE:

i. A instituição contratada se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA.
ii. Colaborar para o bom andamento dos Serviços a cargo da CONTRATADA.
iii. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista neste Instrumento.
iv. Validar junto a contratada o plano de visita, bem como comunicar a CONTRATADA, possíveis conflitos de interesse, caso conste na programação de avaliação, avaliadores que tenham ou tiveram relações trabalhistas ou comerciais diretas com a CONTRATANTE.
v. Designar representantes para acompanhar os avaliadores durante todo o processo de avaliação, bem como os responsáveis pelos processos a serem avaliados.
vi. Disponibilizar as informações, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
vii. Proporcionar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet e demais atividades administrativas que se fizerem necessários.
viii. Se responsabiliza pelos custos de transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores.
ix. Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.
x. Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.
xi. Informar à CONTRATADA quando de alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.
xii. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
xiii. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo ou responsabilidade de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados utilizados pela CONTRATADA na execução dos Serviços, qualquer que seja sua natureza, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os encargos de natureza trabalhista, cível, fiscal e previdenciária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados, quando lhe forem solicitados. Tal obrigação subsistirá ainda que, por decisão administrativa ou judicial, venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATANTE pelo pagamento de tais encargos. A CONTRATADA arcará também com as multas, custas, honorários advocatícios e despesas administrativas/processuais decorrentes de processos administrativos e ações trabalhistas eventualmente propostos por seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados contra a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a recolher todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, nos termos da legislação aplicável, independentemente da natureza e da competência, inclusive, porém não se limitando a, impostos, taxas e encargos de qualquer ordem, das esferas Federal, Estadual, Municipal e demais entidades que sejam titulares de exigência fiscal a qualquer título, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá reparar qualquer erro, perda ou dano resultante de suas ações, obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros prejudicados. Fica esclarecido que qualquer pedido de indenização respeitará a extensão dos danos, mediante a sua devida comprovação, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª - Boa-fé contratual. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

CLÁUSULA 10ª- Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as informações das Partes contratantes.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Contrato, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes,

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados a quaisquer produtos ou Serviços de quaisquer das Partes), programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nos negócios das Companhias.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

CLÁUSULA 12 - Proteção de Dados Pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

Parágrafo primeiro. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD). A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

Parágrafo segundo. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA 13 - Anuência Prévia. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, principalmente, mas não somente no que diz respeito aos valores envolvidos na presente transação.

CLÁUSULA 14 - Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA 15 - Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

CLÁUSULA 16 - Cessão. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações oriundos deste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATADA sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 - Uso de imagem. A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o direito de uso de imagem, bem como a divulgação dos resultados em seus canais publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado a confidencialidade, estabelecida neste contrato. O cumprimento desta cláusula se dará mediante autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 – Compromisso entre as partes. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA 19 - Independências das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

CLÁUSULA 20 - Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 21 - Assinatura eletrônica. Este instrumento poderá ser celebrado por meio eletrônico, mediante a utilização da tecnologia de assinatura e certificação, consistente no certificado digital (ICP-Brasil), a qual os signatários conferem autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação aplicável. Independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada, as Partes acordam que será considerada como data de assinatura deste termo a que for indicada ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – Anticorrupção. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23 – Anticorrupção. Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA 24– Anticorrupção. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA 25 – Anticorrupção. Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA 26 - Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

S3 Gestão em Saúde Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra
Representante Legal: Yurgan Targe Passos Santana
CPF: 004.256.495-63

CONTRATADA:

INSTITUTO EDUCQUE
Tatiana Cristina Lourenço
Diretora de Operações e Avaliação
CPF: 277.741.228-69

INSTITUTO EDUCQUE
Vanice Costa
Diretora Técnica e Executiva
CPF: 164.077.728-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. Ivan Silva Marinho
CPF: 146.386.815-49

Nome: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF:

D4Sign 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas

Vanice Costa
164.077.728-85
Signatário

Tatiana Lourenço
277.741.228-69
Signatário

Ivan Marinho
146.386.815-49
Signatário

HISTÓRICO

27 mai 2025 08:45:25 **Laís Hungria de Sousa** criou este documento. (Email: atendimento@institutoeducque.com.br, CPF: 424.904.678-83)

27 mai 2025 08:45:51 **Tatiana Cristina Lourenço** *(Email: tatiana@institutoeducque.com.br, CPF: 277.741.228-69)* visualizou este documento por meio do IP 187.101.25.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

27 mai 2025 08:45:54 **Tatiana Cristina Lourenço** *(Email: tatiana@institutoeducque.com.br, CPF: 277.741.228-69)* assinou este documento por meio do IP 187.101.25.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

27 mai 2025 08:45:47 **Vanice Costa** *(Email: vanice@institutoeducque.com.br, CPF: 164.077.728-85)* visualizou este documento por meio do IP 191.181.56.162 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

27 mai 2025 08:45:53 **Vanice Costa** *(Email: vanice@institutoeducque.com.br, CPF: 164.077.728-85)* assinou este documento por meio do IP 191.181.56.162 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

27 mai 2025 08:46:56 **Ivan Silva Marinho** *(Email: ivan@institutoeducque.com.br, CPF: 146.386.815-49)* visualizou este documento por meio do IP 187.101.25.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

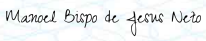
27 mai 2025 08:46:59 **Ivan Silva Marinho** *(Email: ivan@institutoeducque.com.br, CPF: 146.386.815-49)* assinou este documento por meio do IP 187.101.25.163 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

CPS0242025 - PROJETO GIRASSÓIS DE RUA - DIAGNÓSTICO PILOTO MANUAL 2026 pdf

Código do documento 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6

Assinaturas

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

27 May 2025, 09:29:28
Documento 4a0108f8-5332-4c6f-adcb-3185a5340fc6 **criado** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email:coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:29:28-03:00

27 May 2025, 09:32:33
Assinaturas **iniciadas** por MANOEL BISPO DE JESUS NETO (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea). Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:32:33-03:00

27 May 2025, 09:32:49
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 1684) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:32:49-03:00

27 May 2025, 09:33:28
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 46846) - Documento de identificação

informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:33:28-03:00

27 May 2025, 09:40:09
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Aprovou** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 189.94.7.87 (189-94-7-87.3g.claro.net.br porta: 49398) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2025-05-27T09:40:09-03:00

27 May 2025, 10:41:48
GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 60728) - Geolocalização: -12.9849175 -38.4504678 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-05-27T10:41:48-03:00

27 May 2025, 11:51:50
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.7.87 (189-94-7-87.3g.claro.net.br porta: 30424) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-05-27T11:51:50-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0d5d9a3de82efc3c3a6ea117da24fff6470ee24735d03c4f7ef7e057889166c7
(SHA512):f5591d6eefaef01844446a6712934c34e787bb97c4a773473f49be04c6defdbfa91c14548cdfa3b280085c7dc30c6c272a779a05e0f5a674f588984a15fb051a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.